



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

EDITAL N.º 1/2018

NOTIFICAÇÃO

José Gabriel do Álamo de Meneses, Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, pelo presente edital, e na impossibilidade de o fazer por via postal, notifica **António Vieira Paim**, proprietário do prédio sito no Caminho da Bela Vista, no Pico da Urze, na freguesia de São Pedro, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do seguinte:-----

No seguimento do processo em curso nesta edilidade referente à queda de árvores e pedras no Caminho da Bela Vista, no Pico da Urze, na freguesia de São Pedro, do qual teve conhecimento designadamente através do edital n.º 32/2016, de 26 de novembro de 2016, cuja cópia se junta, e considerando que não foi dado cumprimento ao teor deste último no que concerne à conservação do muro de vedação do prédio naquele identificado, bem como ao corte das árvores que ameaçavam cair sobre a via pública, informa-se que o Município de Angra do Heroísmo, ultrapassado o prazo concedido para a realização de tais trabalhos e mantendo-se o risco de queda de pedras sobre a via, executou a intervenção mínima necessária na parte do muro assinalada na foto em anexo, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre¹, sendo que esta intervenção teve um custo total de € 3.037,96 (três mil e trinta e sete euros e noventa e seis cêntimos), conforme faturas, que se anexam e informação, datada de 5 de setembro de 2017, que abaixo se transcreve:

“Os trabalhos de limpeza da árvore do prédio em questão, teve um custo de 708€ relativo ao serviço de máquinas (orçamento no anexo n.º 17). Quanto à mão-de-obra, a retirada da referida árvore foi efetuada por dois colaboradores, em um dia de trabalho, tendo o custo de 73,72€.”

Face ao acima exposto, fica notificado, em conformidade com o preceituado no n.º 4 do já citado artigo 45.º, para num prazo de 30 (trinta) dias úteis, proceder ao pagamento da despesa, acima indicada, inerente à realização dos trabalhos executados.

Fica ainda notificado de que, nos casos em que a situação económica o justifique, o pagamento da citada despesa poderá, mediante requerimento fundamentado, efetuar-se em prestações, nos termos e condições a definir pela autarquia, enquanto entidade com jurisdição sobre a via em causa, não

¹Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/A, de 9 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2008/A, de 12 de agosto.




podendo em qualquer caso exceder-se o período de dois anos contados a partir da data da presente notificação, de acordo com o n.º 5 do mesmo artigo 45.º.

A falta de pagamento voluntário da quantia em dívida no prazo supra referido, implicará a cobrança coerciva da mesma.

Angra do Heroísmo, 8 de janeiro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal,



José Gabriel do Álamo de Menezes